

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

NATHÁLIA VOLLERTHUN FONSECA

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: UMA REVISÃO DE
LITERATURA**

JUIZ DE FORA - MG

2021

NATHÁLIA VOLLERTHUN FONSECA

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: UMA REVISÃO DE
LITERATURA**

Monografia apresentado ao curso de Ciências
Econômicas da Universidade Federal de Juiz de
Fora, como requisito parcial à obtenção do
título de bacharel em Ciências Econômicas.

Orientadora: Prof. Laura Schiavon

JUIZ DE FORA - MG

2021

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Vollerthun Fonseca, Nathália .

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER : Uma revisão de literatura / Nathália Vollerthun Fonseca. -- 2021.

39 f.

Orientadora: Laura Schiavon

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Economia, 2021.

1. Violência. 2. Políticas Públicas. 3. Economia do Crime. 4. Desigualdade. I. Schiavon , Laura , orient. II. Título.

NATHÁLIA VOLLERTHUN FONSECA

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: UMA REVISÃO DE
LITERATURA**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Ciências Econômicas.

Aprovada em 11 de março de 2021

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dra. Laura Schiavon
Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)



Prof. Dra. Rosa Livia Gonçalves Montenegro
Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)

AGRADECIMENTOS

Estou concluindo mais uma etapa da minha vida, dentre muitas que virão. Comemoro esta vitória, mas, sozinha, não teria conseguido. Aproveito então para agradecer a todos que, de forma direta ou indireta, me ajudaram a concluir mais uma etapa da minha vida. Em primeiro lugar, agradeço a Deus, que fez com que meus objetivos fossem alcançados, durante todos os meus anos de estudos. Agradeço aos meus pais, pelo apoio e incentivo e principalmente por nunca terem medido esforços para me proporcionar um ensino de qualidade durante todo o meu período escolar e contribuíram muito para que eu chegasse até aqui, sem eles nada disso seria possível. A minha irmã, Letícia, que me incentivou e apoiou nos momentos difíceis. Ao meu marido, Willian, que esteve comigo me dando suporte, agradeço pelo companheirismo, pela cumplicidade, pelo apoio incondicional em todos os momentos delicados da minha vida e por me incentivar todos os dias. Grata por me ajudar a realizar este sonho. Não posso deixar de mencionar minha amada família, pelo carinho e incentivo que recebi de todos. As minhas amigas, que sempre estiveram ao meu lado, pela amizade incondicional e pelo apoio demonstrado ao longo de todo o curso e que compreenderam a minha ausência enquanto eu me dedicava à realização deste trabalho. Aos meus amigos de turma, Glauber e Carol, por todo o companheirismo, risadas, apoio e incentivo, por terem feito essa caminhada até aqui mais leve e fácil, sem eles seria mais difícil. Aos professores, pelas correções e ensinamentos que me permitiram apresentar um melhor desempenho no meu processo de formação profissional ao longo do curso. Deixo um agradecimento especial a minha orientadora, Laura, pelo incentivo e pela dedicação do seu tempo a esse trabalho.

RESUMO

A violência doméstica e familiar contra mulher é uma agressão que envolve diferentes níveis de ação. Elas são classificadas como moral, física, patrimonial, psicológica e sexual. A criação da lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) definiu as formas de violência doméstica, mecanismos para reduzir e coibir esse tipo de violência bem como os mecanismos de proteção às mulheres. De acordo com a UNODC (2013), no Brasil, mais de 50% dos homicídios femininos foram cometidos por um homem que possuía alguma relação com a vítima. No mundo, 40% das mulheres foram mortas dentro de suas casas, segundo IPEA (2017). Em vista disso, questiona-se: As políticas e medidas preventivas existentes no Brasil e no mundo contra a violência doméstica estão sendo efetivas? Deste modo, foi realizado uma revisão de literatura sobre as políticas públicas nacionais e internacionais para a redução da violência doméstica contra a mulher. Os principais resultados observados é que a idade da mulher, os anos de estudo, a renda e o emprego do marido se correlacionam negativamente com a probabilidade de ser vitimada. Já o fato de a mulher ter filhos e seu estado civil se correlacionam positivamente com a vitimização. Além disso, há um resultado misto ao se tratar de programa de transferência de renda e ao ganho de renda da mulher. Por fim, a presença de mecanismos de proteção à mulher gera mais denúncias de violência, o que se correlaciona positivamente com a probabilidade da mesma ser vitimada.

Palavras-chave: Violência. Violência doméstica. Vítimas. Desigualdade de gênero.

ABSTRACT

Domestic and family violence against women is an aggression that involves different levels of action. They are classified as moral, physical, patrimonial, psychological and sexual. The creation of law nº 11.340 / 06 (Lei Maria da Penha) defined the forms of domestic violence, mechanisms to reduce and curb this type of violence as well as mechanisms to protect women. According to UNODC (2013), in Brazil, more than 50% of female homicides were committed by a man who had some relationship with the victim. Worldwide, 40% of women were killed inside their homes, according to IPEA (2017). In view of this, the question arises: Are the preventive policies and measures existing in Brazil and in the world against domestic violence being effective? Thus, a literature review on national and international public policies for the reduction of domestic violence against women is carried out. The main results observed are that the woman's age, years of study, husband's income and employment correlate negatively with the probability of being victimized. The fact that women have children and their marital status are positively correlated with victimization. In addition, there is a mixed result when it comes to the income transfer program and the woman's income gain. Finally, the presence of mechanisms to protect women generates more reports of violence, which is positively correlated with the likelihood of her being victimized.

Keywords: Violence. Domestic violence. Victims. Gender inequality.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

PFMT – Participação Feminina no Mercado de Trabalho

UFJF – Universidade Federal de Juiz de Fora

RD - Regressão Descontínua

RD-DID - Regressão Descontínua com Diff-in-diff

SIM-SUS - Sistema de Informações de Mortalidade do Sistema Único de Saúde

CID-10 - Classificação Internacional de Doenças

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

UFC – Universidade Federal do Ceará

LMP – Lei Maria da Penha

UNODC - Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes

SEADE - Sistema estadual de Análise de Dados

PEA - Participação economicamente ativa

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PFMT - Participação Feminina no Mercado de Trabalho

OMS - Organização Mundial da Saúde

NFHS - Pesquisa Nacional de Saúde da Família da Índia

NCRB - Indian National Crime Records Bureau

OEA - Organização dos Estados Americanos

DEAM - Delegacias de Atendimento à Mulher

SIM - Sistema de Informações sobre Mortalidade

SPM - Secretaria de políticas para Mulheres

DDM - Delegacia de defesa da Mulher

CCT - Programa de transferência de recurso

PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	7
2.	PREVALÊNCIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER.....	10
3.	LEI MARIA DA PENHA	14
4.	REVISÃO DE ALGUMAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL	19
5.	DETERMINANTES DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER	25
6.	CONCLUSÃO.....	33
	REFERÊNCIAS	36

1. INTRODUÇÃO

Diante da necessidade de se refletir sobre o crime, a análise de modelos propostos para descrevê-lo se mostra imprescindível. Com a limitação do espaço de debate acerca das ciências criminais, destaca-se a Teoria Econômica do Crime proposta por Gary S. Becker (1968), em que consistiu na aplicação de certos modelos econômicos para explicar a criminalidade. Tal modelo, justificou a adoção de políticas públicas de segurança, bem como ações preventivas.

Segundo um estudo realizado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID, 2015), constatou-se que a principal barreira de desenvolvimento da América Latina é a violência, com custos estimados em 84 bilhões de dólares anuais ao Brasil ou 10,5% do PIB nacional. Outro dado importante do estudo é o levantamento da quantidade de anos de vida que são perdidos com a violência: 2,6 na América Latina e em 5,9 anos no Brasil.

O crime pode ser examinado de formas diferentes, desde o jeito que é reportado e registrado pelos órgãos de segurança governamentais, considerando todas as modalidades de crime (roubo, estupro, furto, prostituição, homicídio, etc), passando pelo que chega aos hospitais e órgãos de perícia (que restringe algumas modalidades de crime, pois os condiciona à violência física) e, finalmente, chegando aos dados de vitimização, em que o crime é analisado mais a fundo e mitiga-se o problema de subnotificação, de acordo com Becker (1968).

Há diferenças de reporte dependendo do tipo de crime (sendo, em geral, a violência sexual/violência doméstica, é o crime menos reportado e o roubo de carro com maior grau de reporte). Outra evidência é de que os delinquentes respondem mais a aumentos na probabilidade de serem pegos do que a aumentos no tempo gasto na prisão (Grogger, 1991).

Entre todos os tipos de crimes, ressalta-se a violência contra a mulher, que está presente em todo o mundo e constitui-se um grave problema de saúde pública que aflige as mais diversas classes sociais (OMS, 2002). A violência doméstica e familiar contra a mulher é uma agressão que envolve diferentes níveis de ação. Elas são classificadas como moral, física, patrimonial, psicológica e sexual. A criação da lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) definiu as formas de violência doméstica, mecanismos para reduzir e coibir esse tipo de violência bem como os mecanismos de proteção às mulheres.

Segundo o levantamento realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019) estimou-se que mais de 16 milhões de mulheres, cerca de 27,35% das brasileiras, sofreram algum tipo de violência durante o ano de 2018. Em relação aos dados globais, publicado pela OPAS/OMS (2017), indicam que aproximadamente uma em cada três mulheres (35%) em todo o mundo sofreram violência física e/ou sexual por parte do parceiro ou de terceiros durante a

vida. E de acordo com o balanço divulgado pelo Ministério da mulher, da Família e dos Direitos Humanos (2020) houve um aumento de 7,95% nas denúncias por violência doméstica e familiar (de 62.485 para 67.438) no período compreendido entre 2018-2019. Em todo o mundo, aproximadamente um terço (30%) das mulheres que estiveram em um relacionamento relatam ter sofrido alguma forma de violência física e/ou sexual na vida por parte de seu parceiro. Em virtude das estatísticas relacionadas a violência contra a mulher e por ser uma questão de saúde pública que persiste, o presente trabalho aborda sobre a violência doméstica contra a mulher.

Desde o início da década de 70, a violência contra a mulher tem recebido crescente atenção e mobilização. Junto a isso, as mulheres ganharam força e voz na sociedade e se faz presente, seja no mercado de trabalho, na voz ativa, bem como o empoderamento feminino debatendo o papel das mulheres, porém, torna-se cada vez mais difícil compreender por que o Brasil, país que uma lei entre as três melhores leis no combate à violência no mundo, figura-se entre os cinco países com maior taxa de feminicídio de acordo com IPEA (2015), sendo significativa a porcentagem exclusiva da violência ocorrida em âmbito doméstico.

A violência contra a mulher causa grandes danos para a vítima e para a sociedade. Pode-se frisar nesse caso, a perda de capital humano, perda de produtividade, problemas desencadeados que podem se apresentar em transtornos físicos e psicológicos, o que afeta a população economicamente ativa e esses danos causados reduzem o nível de bem-estar da sociedade. Segundo Abdalla (2018), em agosto de 2017, a economia do Brasil perdeu aproximadamente R\$ 1 bilhão devido as consequências da agressão sofrida por trabalhadoras em seus lares. Há também outros problemas relacionados a violência doméstica, como abordado pelo Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (2017), a dor física e psicológica quando uma mulher é agredida, que pode resultar em sequelas que comprometam, inclusive, a sua autoestima, capacidade laboral e produtividade no trabalho, como já citado acima. Segundo a OMS (2013), 35% das mulheres em todo o mundo já sofreram qualquer violência física e/ou sexual praticada por parceiro íntimo ou violência sexual por um não-parceiro em algum momento de suas vidas. Ao mesmo tempo, alguns estudos nacionais mostram que até 70% das mulheres já foram vítimas de violência física e/ou sexual por parte de um parceiro íntimo.

Conforme publicado pelo IPEA (2019), no Atlas da Violência, mais de 221 mil mulheres procuraram delegacias de polícia para registrar episódios de agressão (lesão corporal dolosa) em decorrência de violência doméstica, número que pode estar muito subestimado, dado que muitas vítimas têm medo ou vergonha de denunciar. No caso específico do Brasil, estima-se que cinco mulheres são espancadas a cada 4 minutos; o parceiro (marido, namorado ou ex) é o

responsável por mais de 80% dos casos reportados, segundo a pesquisa Mulheres Brasileiras nos Espaços Públicos e Privado (FPA/Sesc, 2010).

Tendo em vista a centralidade que a violência contra a mulher assumiu no debate público da sociedade brasileira, bem como os desafios para implementar políticas públicas consistentes para reduzir este enorme problema, o estudo irá consistir em um trabalho descritivo qualitativo com o objetivo geral em realizar uma revisão de literatura sobre as políticas públicas nacionais e internacionais para a redução da violência doméstica contra a mulher. Os seguintes pontos são ressaltados como objetivos específicos: Realizar uma revisão de literatura sobre o impacto dos mecanismos institucionais criados sobre os indicadores de violência no Brasil e no mundo; discutir o impacto da criação da Lei Maria da Penha nos números da violência doméstica no Brasil; e compilar e discutir avaliações e estudos acerca da violência doméstica. E irá se basear na análise de trabalhos já publicados em forma de artigos, teses, dissertações e relatórios.

Desta forma, a pergunta que orienta a pesquisa é: As políticas e medidas preventivas existentes no Brasil e no mundo contra a violência doméstica estão sendo efetivas? E que tem como hipótese a crença de que as medidas e políticas públicas com o objetivo de coibir a violência contra a mulher quando aplicadas tem resultados positivos, porém não significativos, pois há uma deficiência na garantia do cumprimento da lei. No final deste trabalho espera-se que haja resultados que justifiquem uma queda nos números de homicídios e agressões contra mulheres de recursos diante de políticas públicas e medidas preventivas aperfeiçoadas que atenda todo tipo e vítima, como prevê a Lei Maria da Penha.

O trabalho tem o intuito de contribuir com futuros trabalhos acadêmicos e com uma revisão ampla de todas as medidas e ações efetivas contra a violência doméstica. Contribuir com análises sobre a questão da segurança pública e com o propósito de orientar ações sociais e campanhas que empreende junto à sociedade.

Esta monografia está dividida em seis seções, incluindo esta introdução. Na segunda está abordado sobre a prevalência da violência doméstica contra a mulher. Na terceira seção está explanado sobre a Lei Maria da Penha. A quarta seção discorre sobre a revisão de algumas políticas públicas para a redução da violência doméstica no Brasil. A quinta seção é a acerca dos determinantes da violência doméstica contra a mulher. Por fim, a sexta seção contém a conclusão do trabalho.

2. PREVALÊNCIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

O papel das mulheres na sociedade começou a mudar logo após a I e II guerra mundial, em que as mulheres tiveram que assumir a posição dos homens no mercado de trabalho. A partir da década de 70 as mulheres conquistaram um espaço maior no mercado de trabalho e na sociedade, como algumas leis que passaram a beneficiá-las, em um contexto de expansão da economia com acelerado processo de industrialização e urbanização. Com as mudanças na produção e organização do trabalho feminino, desenvolvimento tecnológico e o crescimento da maquinaria, a mão de obra feminina foi transferida para as fábricas, diante disso, algumas leis passaram a beneficiá-las, ficou estabelecido na Constituição de 32 que “sem distinção de sexo, a todo trabalho de igual valor correspondente salário igual; veda-se o trabalho feminino das 22 horas às 5 da manhã; é proibido o trabalho da mulher grávida durante o período de quatro semanas antes do parto e quatro semanas depois; é proibido despedir mulher grávida pelo simples fato da gravidez”, segundo Probst (2003).

De acordo com Probst (2003), no Brasil, 41% da força de trabalho são mulheres, mas ocupam apenas 24% dos cargos de gerência. No geral, as mulheres brasileiras recebem, em média, o correspondente a 71% do salário dos homens. Segundo o Sistema Estadual de Análise de Dados (Seade), houve crescimento da taxa de atividade para as mulheres em todas as faixas etárias. Gradualmente as mulheres vão ganhando espaço na economia nacional. Em uma década, o número de mulheres responsáveis pelos domicílios brasileiros aumentou de 18,1% para 24,9%, segundo os dados da pesquisa “Perfil das Mulheres Responsáveis pelos Domicílios no Brasil”, desenvolvida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A década de 1990 foi caracterizada pela intensa abertura econômica, pelos baixos investimentos e pela terceirização da economia, dando continuidade a tendência da crescente incorporação da mulher na força de trabalho. A participação feminina no mercado de trabalho obteve um fortalecimento e aumento da responsabilidade no comando das famílias (de 18% para 25%). As mulheres puderam presenciar o aumento do seu poder aquisitivo (de R\$ 281,00 para R\$ 410,00), nível de escolaridade (de 4,4 para 5,6 anos de estudo) e a redução da defasagem salarial que ainda existe em relação aos homens, segundo a autora. Para Probst (2003), a participação feminina no mercado de trabalho, no Brasil, é marcada em dois quesitos: a queda da taxa de fecundidade (de 2,3 filhos para 1,72 filhos) e o aumento no nível de instrução da população feminina, resultando na crescente inserção da mulher no mercado e elevação de sua renda. Essa consolidação não se reflete somente a aproximação das taxas dos gêneros, mas também na diminuição do hiato salarial entre homens e mulheres.

Para Hoffmann e Leone (2004) o efeito da ampliação da participação feminina para aumentar ou reduzir a desigualdade dos rendimentos domiciliares per capita depende basicamente do grau de associação entre os rendimentos das mulheres e as outras fontes de renda dos domicílios, ou seja, o trabalho dos homens, as aposentadorias e pensões, os aluguéis, as doações, os juros e outros rendimentos. Em resumo, nos estratos de renda não muito baixos e não muito altos é onde ocorre maior proporção de domicílios com mulher que trabalha; são mulheres desses domicílios que contribuem mais para a renda domiciliar e são responsáveis pela maior parcela dos rendimentos provenientes do trabalho. Essa sequência que leva à determinação da razão de concentração do rendimento do trabalho de mulheres, sugerindo várias mudanças possíveis para reduzir essa razão de concentração: facilitar a participação feminina no mercado de trabalho, especialmente nas famílias com rendas mais baixas (aumentando, por exemplo, a oferta de serviços de creches); diminuir a desigualdade dos rendimentos entre mulheres que trabalham juntas (por meio de política que reduza as desigualdades no mercado de trabalho), junto com outras medidas que também contribuam para reduzir a associação entre o rendimento do trabalho das mulheres e os demais rendimento domiciliares. Não se pode pensar em diminuir a contribuição do rendimento das mulheres para a desigualdade reduzindo a participação feminina no mercado de trabalho.

A diferença salarial entre homens e mulheres ainda persiste em toda a sociedade. Relacionado a isso, a violência doméstica tem uma maior probabilidade de diminuir à medida que o emprego e os ganhos das mulheres aumentam. Aizer (2010) examinou o impacto da diferença salarial de gênero nos níveis de violência doméstica nos Estados Unidos e utilizou a teoria do Equilíbrio de Nash para relacionar a diferença salarial de gênero com a violência doméstica. A teoria econômica da negociação doméstica que incorpora a violência, prevê que aumentos no salário relativo de uma mulher aumentam seu poder de barganha e diminuem os níveis de violência, melhorando sua opção externa. Aizer (2010) testou previsões dessa teoria, estimando o impacto da diferença salarial de gênero na violência contra as mulheres, explorou mudanças exógenas na demanda por trabalho nas indústrias dominadas por mulheres em relação às dominadas por homens. E para a autora, as reduções na diferença salarial reduzem a violência contra as mulheres. De acordo com resultado obtido por Aizer (2010), as reduções na diferença salarial entre os gêneros explicam 9% do declínio da violência doméstica testemunhada entre 1990 e 2003. Embora essas descobertas sejam consistentes com um modelo de negociação familiar que incorpora violência, elas são inconsistentes com os modelos socioculturais de "reação masculina". A autora utilizou três medidas (educação, imigração e encarceramento), porque representam os determinantes mais significativos dos salários individuais que

provavelmente se correlacionam com a violência: mulheres mais instruídas ganham mais e têm menor probabilidade de serem vítimas de violência; quando são imigrantes, as mulheres ganham menos e têm menor probabilidade de se valer dos serviços de aplicação da lei e de violência doméstica, e os homens com antecedentes criminais ganham menos e são mais violentos.

Em contrapartida, em 2010 o salário das mulheres teve um aumento e foi observado que a violência contra a mulher também aumentou, o que pode explicar essa correlação entre salário feminino elevado e aumento de mulheres vitimadas, se deve aos sentimentos dos homens em relação ao seu papel tradicional ameaçado, mostrando ser inconsistente com o modelo de redução de exposição desenvolvido por criminologistas, onde preveem que à medida que a participação das mulheres na força de trabalho aumenta, a violência contra elas pode diminuir. Para os criminologistas, a teoria da redução da exposição postula que o aumento do emprego entre homens e mulheres reduzirá a violência doméstica, pois reduz o tempo que os parceiros passam juntos. E para os sociólogos, a teoria do “chicote nas costas dos homens”, prevê que, à medida que a independência financeira das mulheres aumenta, a violência contra elas deve aumentar. Para Aizer (2010), à medida que a renda da mulher aumenta, há uma maior probabilidade de encerrar a parceria se as transferências diminuírem e os abusos continuarem. O principal resultado encontrado pela autora é que o aumento do salário relativo aumenta seu poder de barganha e reduz o nível de violência, afetando sua opção externa. Sendo inconsistente com o modelo de folga masculina. Em resumo, os resultados encontrados por Aizer (2010) são consistentes: um aumento nos salários femininos mantendo os salários masculinos constantes reduz a violência doméstica, enquanto um aumento nos salários masculinos, mantendo constantes os salários femininos, aumenta a violência doméstica. Esses achados sugerem que, além de uma redistribuição mais equitativa de recursos, políticas que servem para reduzir a diferença salarial entre homens e mulheres também reduzem a violência e os custos associados a ela.

Em geral, os modelos econômicos se ocuparam em entender a relação entre desemprego e diferenças salariais de gênero e violência doméstica. Tauchen, Witte e Long (1991) desenvolveram um modelo de Stakelberg em que a decisão do indivíduo de perpetrar a violência resultava de um processo de maximização de utilidade sujeita a uma função estocástica de reação da vítima. Em relação aos outros trabalhos, consideram que o emprego da mulher no mercado de trabalho, assim como a possibilidade de obtenção de outras fontes de recursos financeiros por ela, faz aumentar o seu poder de negociação no casamento, fazendo com que, em equilíbrio, haja um menor nível de violência doméstica.

De acordo com as abordagens racionais, a PFMT levaria a uma diminuição da violência doméstica, a partir do empoderamento econômico da mulher na família e o aumento do seu poder de barganha. Carvalho e Oliveira (2016) relacionam em seu estudo a violência doméstica e acesso ao mercado de trabalho. Carvalho e Oliveira (2016) interpretam que o sinal negativo entre a taxa de desemprego da mulher e a violência doméstica decorre basicamente do aumento do poder da barganha delas, o que faz diminuir, em equilíbrio, o nível de violência perpetrado pelo marido, sem que ela queira separar, sendo o mesmo resultado obtido por Aizer (2010). Outras características estatisticamente significantes é que moradoras de áreas rurais tem mais chances de serem vitimadas do que as mulheres residentes em cidades não localizadas nas regiões metropolitanas e quanto maior o número de filhos, menores as chances de sofrer violência. Os autores concluíram que o problema da violência conjugal não é particularmente importante para mulheres de uma outra raça, idade ou estado civil, mas pode estar mais relacionado com o nível de educação e o número de filhos.

Cerqueira, Moura e Pasinato (2019) obtiveram resultados que indicaram que há uma relação estatisticamente negativa entre a PFMT e a violência conjugal para a situação em que o casal coabita, porém, encontraram forte efeito positivo, para o caso em que a mulher não mora mais com o conjugue, mas ainda sofre violência dele. Uma possível interpretação dos resultados, é que com a PFMT, a mulher ganha sua independência financeira, aumenta seu poder de barganha e com isso reduz a chance de ser vitimada. Com essa independência financeira, permite a mulher a se separar do conjugue, sendo posteriormente vitimada ante a inconformidade do ex-companheiro. Em outra interpretação, é que com a PFMT aumentam as tensões entre o casal, o que resulta em casos de agressões.

Percebe-se que o nível educacional tem grande importância e influência no que fere ao empoderamento econômico e conseqüentemente as chances de a mulher ser vitimada ou não pelo seu parceiro e/ou ex-parceiro. Erten e Keskin (2016) realizaram um estudo sobre a educação e a prevalência da violência doméstica na Turquia, já que a violência doméstica contra a mulher é mais prevalente nos países em desenvolvimento, e especialmente naqueles onde as mulheres têm menor poder de barganha dentro de casa, segundo a OMS (2013). Erten e Keskin (2016) estudaram as conseqüências que a lei de escolaridade obrigatória de 1997 na Turquia poderia ter sobre a incidência da violência doméstica. A lei consistia em um aumento da frequência escolar obrigatória de cinco para oito anos. E através de três mecanismos examinaram os efeitos positivos e negativos. Em primeiro lugar, o aumento do nível educacional das mulheres pode alterar suas atitudes em relação às normas de gênero e violência doméstica, já que passa a ter acesso à informação, seus direitos e um novo senso de autoestima, sendo menos

tolerantes com a violência doméstica. Em segundo lugar, com o aumento do nível educacional a mulher frequenta melhores lugares e acaba se relacionando com pessoas de “qualidade superior” com o mesmo nível de educação e seja menos propenso a violentá-la. Terceiro, as mulheres passam a ter mais oportunidades de emprego e com retornos mais elevados e esse empoderamento pode fortalecer a opção externa as mulheres e reduzir o risco de experimentar a violência. Em contrapartida, de acordo com as teorias instrumentais, um empoderamento econômico pode resultar em um aumento da violência doméstica (violência psicológica ou comportamento de controle financeiro), com maior incidência nas mulheres da zona rural. No geral, os resultados mostraram que há uma visão mista da eficácia do aumento da escolarização feminina em um contexto de limitações significativas aos direitos das mulheres para alcançar o empoderamento em várias dimensões, uma delas é a redução da violência doméstica contra a mulher.

Na próxima seção será possível entender mais sobre as políticas públicas existentes no combate à violência doméstica, em especial a Lei Maria da Penha, que é considerada pela ONU a terceira melhor lei do mundo de enfrentamento à violência contra a mulher, a Lei Maria da Penha ainda esbarra em alguns entraves para ser cumprida integralmente.

3. LEI MARIA DA PENHA

Diante dos inúmeros casos de violência contra a mulher expostos na mídia internacional e nacional culminou em uma pressão aos governos para criarem mecanismos institucionais de combate à violência contra a mulher. E por consequência, políticas de saúde, assistência social e de proteção avançaram no mundo, buscando mitigar os danos da violência doméstica, segundo Azuaga e Sampaio (2015).

As mudanças legislativas tiveram seus avanços a partir de 1990 no contexto de duas importantes convenções internacionais de direitos das mulheres: a Conferência para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as mulheres – CEDAW (1979) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará (1994). Um marco institucional que demarcou o combate à violência contra as mulheres foi a concepção da “Declaração para eliminação da violência contra as mulheres” na conferência mundial de direitos humanos, que ocorreu em Viena em 1993 (Azuaga e Sampaio, 2015). Neste documento constava recomendações para dar início as políticas públicas e apontou a necessidade de ações políticas e legais para combater a violência contra as mulheres. Foi colocado em relevo os direitos das mulheres como direitos humanos e as estratégias para seu

reconhecimento e promoção. Em 1994, pela Organização dos Estados Americanos (OEA), o Brasil se tornou signatário da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra Mulher. O Brasil deveria criar mecanismos de combate à violência contra mulher, e um dos avanços foi definir o que se caracterizava como violência contra mulher e apontar a necessidade de identificar as suas causas (Azuaga e Sampaio, 2015). Segundo o documento da convenção, a violência contra a mulher é considerada qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado. O governo brasileiro, ao seguir as diretrizes da convenção interamericana, criou a lei federal nº 11.340 (Lei Maria da Penha), que tem como objetivo aumentar o rigor com que a legislação brasileira trata os crimes de violência contra mulher.

A lei Maria da Penha é uma homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, na qual sofreu duas tentativas de homicídio cometidas pelo seu marido em 1983. O seu caso teve grande repercussão internacional e expôs morosidade e leniência do Estado brasileiro em combater a violência contra as mulheres. Diante disso, o Estado Brasileiro foi denunciado e condenado por negligência e omissão na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 2002. A OEA recomendou ao Estado a criação de dispositivos legais para tratar e combater a violência contra as mulheres. Com participação de instituições da sociedade civil, entrou em vigor em 22 de setembro de 2006 a lei no 11.340 (Lei Maria da Penha). A lei definiu todas as formas de violência contra mulher, estabeleceu um conjunto de mecanismos para prevenção e redução da violência contra a mulher, as punições aos agressores se tornaram mais rígidas, passou a abordar sobre os procedimentos de atendimento a vítima, investigação, apuração e solução dos casos (Azuaga e Sampaio, 2015).

A nova legislação tem como fundamento o reconhecimento da violência contra as mulheres como uma violação dos direitos humanos. Contempla medidas judiciais e extrajudiciais adotando uma concepção ampla de acesso à justiça e a direitos a partir da perspectiva de gênero. É considerado um conjunto de políticas públicas para o enfrentamento da violência baseada no gênero, e sua aplicação depende do compromisso do Executivo, do Judiciário e do Legislativo nas esferas do governo federal, dos estados e municípios (Pasinato, 2010). A lei restringe a proteção aos casos de violência que ocorrem em ambiente doméstico, nas relações familiares ou em relações íntimas de afeto (artigo 5º). A legislação estende a proteção a qualquer mulher que tenha sido vitimada, independente da sua classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião (artigo 2º).

A Lei Maria da Penha vai além do que punir os agressores de mulheres. Há ações e medidas previstas na lei e são organizadas em três eixos de intervenção para atuação, segundo Pasinato (2010). O primeiro, trata-se de medidas criminais, para a punição da violência. Está incluso: retomada do inquérito policial, prisão em flagrante preventiva ou decorrente de pena condenatória, restrição. Já no segundo eixo, estão as medidas de proteção da integridade física e dos direitos das mulheres em que são executadas através de um conjunto de medidas protetivas com caráter de urgência para a mulher e junto a isso um conjunto de medidas que são voltadas ao seu agressor. Há as medidas de assistência, contemplando o atendimento psicológico, jurídico e social. Por fim, no terceiro eixo, estão as medidas de prevenção e de educação, entendidas como estratégias necessárias para coibir a reprodução social da violência e da discriminação baseadas no gênero. Os três eixos dependem da criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar, que são responsáveis pela operacionalização dessas medidas previstas na legislação para que de forma integrada possa proporcionar às mulheres o acesso aos seus direitos e autonomia para superar a situação de violência em que se encontram. No entanto, não é apenas responsabilidade do Judiciário para que a aplicação da lei seja eficaz. Para que implementação da lei ocorra é necessário a formulação de políticas públicas de gênero, segundo Pasinato (2010), para que sejam direcionadas à integração entre a polícia, o judiciário e os demais serviços na área de segurança, saúde, assistência jurídica, médica, psicológica que prestam atendimento a mulheres em situação de violência.

Os serviços especializados e sua organização em rede, não está especificado na Lei Maria da Penha, mas é imprescindível para que aconteça de forma integral e abrangente a aplicação da legislação. A rede de atendimento especializado fornece atendimento psicológico, social, jurídico e de saúde, além de fornecer informações as mulheres sobre seus direitos e benefícios previstos na Lei Maria da Penha. Essas redes têm duplo papel: no desempenho de suas missões institucionais e na relação estabelecida com outros setores da sociedade e dos governos, promovendo o acesso das mulheres a educação, programas de formação profissional, de geração de renda, programas habitacionais e outros que contribuam para que possam reorganizar suas vidas da forma independente. Além dos serviços especializados, foram introduzidas com a nova legislação à possibilidade da prisão em flagrante delito em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, e a prisão preventiva, nos casos, por exemplo, em que o agressor esteja descumprindo as medidas protetivas. O papel da polícia na abordagem para o enfrentamento à violência doméstica é importante e crucial. Pois, é a autoridade policial que atua para que sejam aplicadas as medidas protetivas de urgência, quando solicitado pela mulher (Pasinato, 2010).

Em relação ao poder do judiciário, a Lei Maria da Penha aconselha que sejam criados Juizados de Violência Doméstica e Familiar, órgão com competência exclusiva para a aplicação da legislação. Fica sob responsabilidade do magistrado os processos cíveis relacionados à separação conjugal e ações de família (pensão alimentícia, guarda de bens, divisão de bens e propriedades, entre outras) desde que relacionadas com a segurança da mulher e seus filhos, e cabe a eles analisarem as medidas protetivas, segundo Pasinato (2010). Porém, a criação dos Juizados só é benéfica às mulheres vitimadas se for administrada por equipes comprometidas com a Lei Maria da Penha, que estejam disponíveis para dialogar com as entidades e os serviços que dão assistência especializadas as mulheres em situação de violência. Ao contrário disso, a estrutura da organização judiciária continuará processando de forma independente as ações criminais e as mulheres não conseguirão concretizar o acesso aos benefícios que estão previstos na lei. Há dois problemas citados por Pasinato (2010) em torno das medidas protetivas: o conteúdo do relato circunstanciado não fornece ao juiz elementos suficientes para decidir sobre a necessidade das medidas e nem mesmo sobre sua adequação e o outro problema é a inexistência de uma articulação entre o Judiciário e os serviços da Rede Especializada, para que possa ser dada à mulher alternativa de ajuda nos casos em que o agressor esteja desrespeitando as medidas, como a intervenção rápida da polícia militar e um serviço telefônico que facilite a denúncia dessas ameaças.

Entre as medidas voltadas à prevenção da violência doméstica e familiar prevista na Lei Maria da Penha, Posenato (2013) destaca a proteção de urgência, quanto ao agressor, estão previstas a suspensão da posse ou restrição do porte de armas, afastamento do lar e a proibição de se aproximar da vítima. Já em relação a vítima, então previstos o encaminhamento a programa de proteção, recondução ao domicílio após o afastamento do agressor, afastamento do lar e a separação de corpos. Outra medida importante que é ressaltada pela autora, é a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, no geral, as Delegacias de Atendimento à Mulher – DEAM. A Lei Maria da Penha trouxe um aumento do número de serviços especializados para a mulher vítima de violência.

Posenato (2013) buscou avaliar o impacto da Lei Maria da Penha sobre a mortalidade de mulheres por agressões no Brasil utilizando o método de séries temporais, com dados do período 2001-2011 e os dados foram obtidos a partir do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM). Obteve resultados importantes: as taxas de mortalidade mais elevadas foram observadas em metrópoles e municípios de grande porte; mais de um terço dos óbitos ocorreu nos finais de semana (35,5%); as principais causas foram lesão por arma de fogo (52,0%) e lesão por instrumento perfurante, cortante ou contundente (30,0%), seguidas por

enforcamento (5,7%); já em relação ao local de ocorrência do óbito, ocorre entre hospitais (30,7%), via pública (27,7%) e domicílio (27,0%); as taxas mais elevadas foram observadas no Centro- Oeste (5,96%) e Sudeste (5,87%). As taxas apresentaram pouca variação, entre 5,46 e 5,02 óbitos por 100 mil mulheres (antes da Lei Maria da Penha), já no ano de 2007, após a vigência da Lei Maria da Penha, houve pequena redução nessa taxa, para 4,74 óbitos por 100 mil mulheres. Em relação aos anos seguintes, as taxas de mortalidade de mulheres por agressões retornaram a subir, a valores próximos aqueles do período antes da vigência da lei. Ao comparar os números de óbitos mensais de mulheres por agressões, não apresentou diferenças significativas entre os períodos 2001-2006 e 2007-2011. Posenato (2013) apresenta duas hipóteses para explicar a ausência de impacto da Lei Maria Da Penha sobre a mortalidade feminina por agressão. A primeira hipótese é que no estudo realizado, não é conhecido se as vítimas ou agressores em potencial tinham informação sobre a lei, tampouco se as medidas previstas na Lei Maria da Penha promoveram inibição dos agressores. Já a segunda hipótese é que o grau de implantação das medidas previstas na Lei Maria da Penha pode ter sido insuficiente e com falhas no processo em diferentes instâncias.

Azuaga e Sampaio (2015) buscaram trazer uma nova evidência ao analisar os efeitos da Lei Maria da Penha sobre o número de homicídios de mulheres. Azuaga e Sampaio (2015) utilizaram os métodos de Regressão Descontínua (RD), Regressão Descontínua com Diff-in-Diff (RD-DID) e Difference-in-discontinuities e utilizaram a base de dados do Sistema de Informações de Mortalidade do Sistema Único de Saúde. O resultado obtido é de que houve um impacto direto na redução dos homicídios de mulheres logo após a promulgação da lei Maria da Penha. Há três diferentes resultados obtidos no estudo, em que em todos, apresentaram uma redução da mortalidade feminina após a vigência da lei, mas que muda de intensidade de acordo com a especificação adotada. De acordo com os autores, os resultados encontrados são consistentes com a hipótese esperada que o endurecimento da legislação reduziria os indicadores de violência.

Cerqueira et al. (2015) buscaram avaliar o efeito da Lei Maria da Penha utilizando um modelo de diferenças em diferenças, com base nas informações sobre agressões provenientes do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), do Ministério da Saúde (MS), entre 2000-2011, em que os homicídios contra mulheres que ocorreram dentro das residências. Os resultados encontrados pelos autores indicaram que a lei cumpriu um papel relevante para conter a violência de gênero, mesmo que sua efetividade não tenha se dado de maneira uniforme no país, pois segundo eles, a eficácia depende da institucionalização de vários serviços protetivos nas localidades, e isso se deu de forma desigual no território. Os autores abordam

sobre dois canais teóricos de efetividade da Lei Maria da Penha para diminuir as agressões de gênero, para abordar sobre isso, inicialmente é preciso destacar a modificação feita pela Lei Maria da Penha sobre o tratamento do Estado em relação aos casos envolvendo violência doméstica, basicamente, por meio de três canais, pois: i) aumentou o custo da pena para o agressor; ii) aumentou o empoderamento e as condições de segurança para que a vítima pudesse denunciar; e iii) aperfeiçoou os mecanismos jurisdicionais, possibilitando que o sistema de justiça criminal atendesse de forma mais efetiva os casos envolvendo violência doméstica. Esses três elementos citados, afetaram o comportamento de agressores e vítimas, pois as vítimas passaram a encontrar um ambiente de maior segurança, possibilitando-a realizar a denúncia das agressões sem receio de vingança em razão das medidas protetivas emergenciais, com melhores condições para fazer aumentar a taxa de condenação para dado o número de denúncias. Já em relação aos últimos dois elementos, contribui para aumentar a probabilidade de condenação, segundo Cerqueira et al. (2015).

De acordo com os autores, a Lei Maria da Penha contribuiu para aumentar o custo esperado da punição, devido ao aumento do custo da condenação, assim como o aumento da probabilidade de condenação. No entanto, o aumento desse custo esperado possui uma relação inversa com a probabilidade de um indivíduo agressivo perpetrar o crime. Além disso, a distribuição da valoração quanto à violência de gênero depende da localidade. Ou seja, em algumas localidades a ideologia patriarcal é mais forte, ou que tenha uma subcultura de violência contra a mulher mais arraigada, de modo que o número de agressões seja maior nesses locais. Para os autores, o efeito da Lei Maria da Penha não é homogêneo em todo o território nacional, mesmo que a lei tenha alto alcance.

Junto a Lei Maria da Penha há serviços especializados no combate à violência doméstica que garantem o acesso das vítimas a justiça e aos seus direitos e que servem para ligar os setores, fazendo com que as medidas protetivas, leis e serviços sejam interligados e funcionem na garantia do combate à violência contra a mulher.

4. REVISÃO DE ALGUMAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL

A aprovação de leis especiais para o enfrentamento da violência baseada no gênero tem sido uma estratégia adotada pelos movimentos de mulheres em vários países para criar garantias formais de acesso à justiça e a direitos para mulheres em situação de violência.

Pasinato (2015) constatou que as mulheres no Brasil ainda enfrentam um déficit em termos de reconhecimento social do seu pleno direito à justiça e isso interfere com as práticas discriminatórias que prevalecem nas instituições policiais e judiciais. Pasinato (2015) realizou um estudo baseado nos resultados da pesquisa “Violência contra a mulher e acesso à justiça” e sua pesquisa girou em torno de entrevistas com operadores do direito e outros profissionais que atuam com a aplicação da Lei Maria da Penha. Permitindo assim, analisar as distâncias entre os dispositivos legais, as práticas profissionais e as rotinas institucionais de aplicação da legislação. Pasinato (2015) concluiu que na brecha entre o formal e a prática se reproduzem as discriminações contra as mulheres que limitam seus direitos de acesso à justiça e sustentam seu não reconhecimento como sujeito de direitos. Para Pasinato (2015) o acesso à justiça refere-se à articulação de três dimensões: uma normativo-formal, com o reconhecimento dos direitos pelo Estado e sua formalização em leis; existência de mecanismos e estratégias para tornar o acesso à justiça formal em acesso real, com sua efetividade por meio da organização, administração e distribuição da justiça; condições de cada cidadão e cidadã para se reconhecer como sujeito de direitos e acionar as leis na proteção de seus direitos. Mesmo que não haja obstáculos para obter o acesso à justiça ainda assim não haverá garantia de que o acesso à justiça será universal e efetivo, pois, há os aspectos sociais, culturais educacionais, status social e meio social onde a pessoa vive, que precisam ser observados. Somando-se a isso, ainda há os fatores “internos” (relações de afeto entre as vítimas e os agressores). Ressalta-se que a ampliação do acesso à justiça para as mulheres vitimadas depende da criação das estruturas previstas na legislação e na Política Nacional de Enfrentamento à Violência (princípios de rede e intersetorialidade, formação e capacitação dos profissionais e operadores do direito).

As medidas protetivas geram críticas e insatisfações entre os profissionais e criam uma dinâmica de responsabilização entre todos: nas delegacias, se queixam do encaminhamento realizado pelas defensorias, nas defensorias acusam as policiais de fazer “corpo mole” e não providenciar a solicitação das medidas protetivas. Nas promotorias, observam que as mulheres chegam desinformadas e nos juizados, juízes queixam-se que recebem pouca informação nas peças policiais. Isso evidencia a falta de articulação entre os serviços e as dificuldades que ao final recaem sobre as mulheres que buscam esses serviços (Pasinato, 2015). Essas dificuldades são bem comuns e resultam sobretudo da falta de investimento público para a criação das estruturas necessárias e a formação de recursos humanos suficientes e adequadamente capacitados para o atendimento da violência baseada no gênero. É notório que a falta de especialização dos profissionais e a falta de protocolos para o atendimento e encaminhamentos

é um obstáculo ao acesso das mulheres à justiça. Essa falta de protocolos gera atendimentos não orientados.

Macdowell (2008) examinou a relação entre as lutas feministas de combate à violência contra mulheres no Brasil e as políticas públicas sobre esta temática desde os anos 1980. A autora observou que ao longo das duas últimas décadas, há três momentos de mudanças institucionais que direta ou indiretamente moldam e refletem os contextos das políticas públicas: o momento da criação da primeira delegacia da mulher, em 1985; do surgimento dos Juizados Especiais Criminais, em 1995; e o da promulgação da Lei 11.340 (Lei Maria da Penha), em 2006. A autora dá ênfase na experiência de São Paulo, e as políticas públicas sobre a violência contra a mulher, criadas no âmbito federal e estadual desde 1980.

O Centro de Orientação Jurídica e Encaminhamento à Mulher - COJE- era um grupo de mulheres voluntárias que simpatizavam com as lutas feministas e com isso, essas mulheres observaram que as queixas das mulheres vitimadas não eram levadas a sério nas delegacias de polícia. Com isso, surgiu a pressão do grupo para que o Estado criasse uma delegacia especializada e o reconhecimento da violência contra a mulher como um crime, então em 1985 foi criada a primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DDM). Segundo Macdowell (2008), o número de delegacias da mulher ainda é muito superior ao número de casas abrigo e de outros serviços de atendimento a mulheres em situação de violência, demonstrando a ênfase da criminalização nas políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres. Entre os serviços oferecidos pela SPM estão as DDM, casas abrigo, centros de referência para atendimento jurídico, psicológico e social, defensoria pública, e serviços de saúde especializados em violência sexual.

Mesmo que as delegacias de mulheres tenham ganhado popularidade como medida para enfrentar a violência doméstica, há poucos estudos sobre a avaliação quantitativa de seus impactos na incidência da violência doméstica. Perova e Reynolds (2015) procuraram estimar os efeitos das delegacias de mulheres no Brasil sobre homicídios femininos, pois é a forma mais grave de violência doméstica. As autoras utilizaram um painel de 2.074 municípios e estimaram o efeito do estabelecimento de uma delegacia de polícia feminina na taxa municipal de homicídio feminino. Segundo a análise realizada, as delegacias das mulheres parecem ser altamente eficazes entre grupos específicos de mulheres: mulheres que vivem em áreas metropolitanas e mulheres mais jovens. Por exemplo, a presença de uma delegacia da mulher em um município metropolitano está associada a uma redução da taxa de homicídios em 1,23 mortes por 100.000 mulheres (redução de 17% na taxa média de homicídios na região metropolitana). Já em relação as cidades pequenas e áreas rurais, as DEAMs parecem não ter

efeito sobre o homicídio feminino, que têm uma média ligeiramente menor, uma taxa de 4,9%. Em relação a idade, mulheres entre 15 a 24 anos, há uma redução da taxa de homicídios maior: 5,57 mortes por 100.000 mulheres (70% de redução). Tanto nas capitais quanto nas áreas metropolitanas e em cidades menores, as mulheres mais jovens enfrentam uma taxa de homicídio ligeiramente maior do que as mulheres mais velhas. Perova e Reynolds (2015) sugerem que melhores oportunidades econômicas e normas sociais menos tradicionais na região metropolitana podem ser um dos fatores que explicam os impactos heterogêneos das delegacias das mulheres na região metropolitana.

No Brasil, as DEAMs são as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, sendo um serviço policial para mulheres, e são voltadas para crimes como estupro e violência doméstica contra as mulheres. Embora não seja uma exigência legal, as unidades são compostas principalmente por mulheres. A autoridade policial fica responsável pelo registro de ocorrência policial e inquéritos policiais como instrumento de apuração das responsabilidades nos ilícitos penais que se enquadram na lei. Essas medidas, segundo Pasinato (2010), são cíveis, bem como pedidos de guarda de filhos e ações de alimentos, de separação conjugal, pedidos de afastamento do agressor. Além disso, é responsabilidade da autoridade policial providenciar que a mulher vitimada receba socorro médico e tenha preservada sua segurança (casa- abrigo). De acordo com Pasinato (2010), a polícia passa a atuar em duas frentes de intervenção: os pedidos de medidas protetivas, que devem ter o trâmite rápido, uma vez que tenha sido solicitado e deve ser enviado imediatamente para o juízo competente, para que seja avaliado. E providenciar a instauração do inquérito policial, dando continuidade ao prosseguimento legal. Embora haja uma recomendação de criação de Delegacias de Polícia Especializadas, a aplicação da Lei Maria da Penha não é competência exclusiva destas delegacias, da mesma forma que não há limitação de atendimento para estas delegacias especializadas. As DEAMs são responsáveis por solicitar medidas cautelares urgentes do juiz em caso de violência doméstica. Segundo Perova e Reynolds (2015), em 2009, DEAMs foram estabelecidas em 500 municípios (de 5.564), em que 60% da população de 15 a 49 anos reside. Entre as responsabilidades das DEAMs, está incluso a proteção policial e auxílio para encontrar refúgios seguros e tratamento psicológico e a emissão de ordens de restrição e auxílio nos procedimentos judiciais, o que contribui para a criação de opções externas que são mais seguras para as mulheres vitimadas: se elas decidirem deixar o casamento, têm menos probabilidade de serem vitimadas novamente.

Em contrapartida às contribuições, as DEAMs apresentam algumas limitações: número de oficiais recomendado abaixo com base no tamanho da cidade; horário de funcionamento

limitado ou falta de serviços específicos; falta de relação com serviços sociais e casas seguras. No geral, a violência doméstica está diminuindo, pois, as mulheres tendem a relatar mais sobre a violência vivida à medida que suas opções externas melhorem e o medo da represália diminui. Perova e Reynolds (2015), ressaltam que a educação e a renda desempenham um papel importante na vida da mulher.

Perova e Reynolds (2015), concluem que as barreiras para o enfrentamento da violência doméstica são maiores quando é fora das áreas metropolitanas, pois a economia e as oportunidades tendem a ser mais escassas, as normas sociais são mais tradicionais, os recursos financeiros públicos não são tão amplos e as distâncias aos centros de serviço são frequentemente maiores. Para que as DEAMs sejam eficazes para a população em áreas rurais e áreas urbanas, as medidas que abordam o estigma social e facilitam a autonomia econômica das mulheres são necessários, assim como tornar as DEAMs mais acessíveis fora dos ambientes urbanos. Para as autoras, políticas e programas que facilitam e incentivam a autonomia econômica da mulher, como treinamentos e programas de inclusão produtiva, são fundamentais para quebrar o ciclo de violência contra as mulheres.

Diante da implementação de diversos serviços públicos especializados com medidas ao combate da violência doméstica e das dificuldades que esta tarefa exige, há mudanças recentes que são significativas na espacialização desses serviços, o que significa a crescente presença do Poder Público. Diante disso, Martins, Cerqueira e Matos (2015) analisaram a espacialização dos serviços especializados, consideraram as premissas da transversalidade das políticas públicas, da intersetorialidade e da capilaridade previstas pelo Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a mulher. A Lei Maria da Penha pressupõe a institucionalização de vários serviços protetivos à mulher em situação de violência. E para que a lei seja efetiva na prevenção da violência doméstica, faz-se necessário o mapeamento do processo institucional envolvido. Assim, Martins, Cerqueira e Matos (2015) procuraram nomear os principais esforços estatais empreendidos para fazer frente à violação do direito das mulheres a uma vida sem violência. E para que haja uma efetividade das políticas é necessário a articulação entre os órgãos/serviços governamentais, não governamentais e a comunidade por meio da transversalidade das políticas públicas, da intersetorialidade e da capilaridade dos serviços públicos para o enfrentamento da violência contra as mulheres. Outro fator é a atuação da Secretaria de Políticas para as Mulheres no enfrentamento à violência contra as mulheres. As políticas desenvolvidas pela SPM têm o objetivo de superar as desigualdades e combater todas as formas de preconceito e discriminação. São três linhas de ação: políticas do trabalho e da autonomia econômica das mulheres; enfrentamento à violência contra as mulheres; e

programas e ações nas áreas de Saúde, Educação, Cultura, Participação Política, Igualdade de gênero e diversidade. A institucionalização da SPM representou um importante fortalecimento das ações e estratégias de gestão e monitoramento das políticas públicas. Já em relação as Redes de Atendimento e de Enfrentamento a violência contra as mulheres, é constituída por órgãos de diversas áreas: atendimento psicossocial, saúde, segurança pública e pelas instituições do sistema de Justiça. A rede de enfrentamento é composta pelos agentes governamentais e não governamentais formuladores, fiscalizadores e executores de políticas visando no combate, prevenção, assistência e garantia dos direitos das mulheres vitimadas.

Em relação a espacialização dos centros especializados no Brasil, Martins, Cerqueira e Matos (2015) utilizaram dados da Central de Atendimento à Mulher da SPM, de 2013. São 214 Centros especializados presentes em 191 municípios e a região Sudeste é a região que melhor apresenta distribuição desse tipo de assistência. As DEAMs apresentam uma maior concentração na região Sudeste (217), sendo o total de serviços de 506, em que 381 são Delegacias da Mulher e 125 Núcleos de Atendimento em delegacias comuns. Diante disso, Martins, Cerqueira e Matos (2015) buscaram entender o compasso entre a oferta de serviços de atendimento à mulher em 2011 e a demanda potencial por esses serviços antes da instituição da Lei Maria da Penha, em 2006. O resultado obtido pelos autores é que houve uma falta de correlação linear entre o número de unidades de atendimento à mulher disponível em cada microrregião e sua taxa de homicídio em residência, em 2006. Verificou-se que não foram as microrregiões com maiores taxas de homicídios de mulheres em residência em 2006 que obtiveram a implantação de maior quantidade de unidades de atendimento à mulher até o ano de 2011. Porém, observaram um crescente processo de expansão das Redes de Atendimento e Enfrentamento no Brasil, majoritariamente nas regiões metropolitanas dos estados. Martins, Cerqueira e Matos (2015) concluem que após a Lei Maria da Penha ser sancionada os vazios institucionais que davam espaço para a invisibilidade da violência, têm sido substituídos por estruturas estatais destinadas ao combate à violência doméstica com a articulação entres os três entes federativos, bem como os três Poderes da República. Por meio da análise de espacialização dos serviços feito pelos autores, observaram que a atuação do Estado nas capitais e regiões metropolitanas são relevantes e os dados obtidos evidenciaram a necessidade de fortalecer a implementação integradas dos serviços nas cidades do interior do país, com a ampliação da capilaridade. Além da implementação desses diversos serviços públicos especializados com medidas ao combate da violência doméstica citados, há algumas medidas e leis que podem ser aplicadas com esse mesmo intuito de coibir e combater a violência doméstica.

5. DETERMINANTES DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

A violência doméstica continua sendo uma preocupação de política pública, apesar de um pouco mais de duas décadas com políticas de intervenção. O assassinato de mulheres cometido por seus parceiros não é uma novidade na sociedade e nem exceção. A história foi mudando e hoje em dia há algumas medidas e até mesmo leis que foram/são aplicadas com o intuito de prevenir, diminuir ou até mesmo tentar acabar com a violência doméstica.

Yiengar (2008) analisou experimentos realizados nos estados dos Estados Unidos para entender e descobrir qual o resultado e o efeito da aplicação de leis de prisão obrigatória quando há violência entre parceiros. Essas leis exigem que a polícia prenda um suspeito sem um mandado, se houver causa provável para suspeitar que um indivíduo cometeu alguma forma de agressão (contravenção ou crime) contra um parceiro ou membro da família. Foi observado que a lei de prisão obrigatória aumentou os homicídios entre parceiros íntimos e reduziram o número de homicídios. Foi utilizado o método de diferença em diferença para verificar se as leis de prisão obrigatória afetavam o nível de violência doméstica e observou que os homicídios de parceiros íntimos aumentaram cerca de 60% em estados com leis de prisão obrigatória. Esses resultados podem ser devido a mudança do comportamento da vítima ou aumento da represália por parte dos abusadores após a prisão. Como visto no estudo realizado por Becker (1968) em que provavelmente políticas que aumentam a probabilidade de denúncia e punição reduzirão a violência doméstica. Por outro lado, a literatura do crime e a literatura específica de violência doméstica apresentam evidências ambíguas do efeito do aumento da severidade das penas. Visto que, a intervenção policial pode diminuir o risco de escalada e, portanto, o risco de homicídio.

Yiengar (2008) abordou sobre dois mecanismos principais que poderiam explicar o aumento de homicídios após a promulgação de Leis de prisão obrigatória: o efeito sobre as vítimas (denúncias) e o efeito sobre os abusadores (represália). Porque a presença da polícia pode interromper um incidente violento e evitar a escalada para homicídio, esta falha em relatar a polícia pode aumentar a taxa de homicídios de parceiros íntimos. Enquanto a prisão, condicionada à denúncia, agita a violência, o efeito incondicional da prisão em relação a violência pode ser pequeno ou zero se as vítimas reduzirem substancialmente seus relatos. Além disso, o estudo fornece evidências de que essas leis podem ter efeitos perversos sobre a violência doméstica, prejudicando as próprias pessoas que procuram ajuda. Assim, a culpa da vítima pode aumentar seus próprios custos de denúncia, bem como os abusadores. Em segundo

lugar, se os agressores forem presos, mas nenhuma outra ação legal é tomada, eles podem voltar para casa um dia após a sua prisão e aterrorizar ainda mais a vítima. Yiengar (2008) concluiu que o nível de homicídio por parceiros íntimos aumentou nos estados com essas leis de prisão obrigatória, devido ao aumento das represálias por parte dos abusadores e através da redução de denúncias por parte das vítimas. Isso sugere que as leis de prisão obrigatória podem impedir a denúncia de anular a potencial dissuasão pretendida pelas detenções exigidas. Por fim, a autora finaliza o estudo sugerindo que a prisão obrigatória é insuficiente para impedir abusadores de matar suas vítimas, que é preciso determinar a forma da intervenção feita pelo estado.

Outro tipo de lei para a redução da incidência da violência doméstica é a proibição do álcool. Luca, Owens e Sharma (2015) estudaram sobre o impacto da proibição do álcool em algumas cidades da Índia na violência doméstica. A Índia é um dos países que mais apresenta desigualdade entre gênero no mundo, além de ser um país com baixa participação feminina no mercado de trabalho. Mesmo o mercado formal de álcool sendo relativamente pequeno na Índia em relação a outros países, a criminalização de um mercado pode ter consequências sociais negativas importantes, incluindo a redução do respeito à lei e o potencial perverso de aumentar a violência na ausência de contrato formal aplicação. Os autores examinaram o impacto da proibição sobre o comportamento individual da Pesquisa Nacional de Saúde da Família da Índia (NFHS), neste conjunto de dados contém informações sobre o consumo de álcool por membros das famílias e um subconjunto de mulheres, em que foram questionadas sobre sua experiência e atitudes em relação à violência praticada pelo parceiro. Segundo a análise dos autores, a taxa média de violência doméstica é de cerca de 18%, havendo uma redução perto de 50%. Foi encontrado evidências de que a proibição da venda comercial de álcool está associada a reduções substanciais na probabilidade de o homem beber e praticar violência doméstica, associando então a taxas mais baixas de violência contra as mulheres em dados de crimes relatados oficialmente. Porém, os autores alertam sobre a interpretação desses resultados como um apoio inequívoco à proibição, pois há custos sociais, incluindo receita estadual perdida, aumento da demanda por álcool produzido ilegalmente e potencial erosão do apoio a regulamentações legais em áreas onde a legitimidade do estado já é tênue. No entanto, os resultados deste artigo sugerem que os regulamentos que restringem o acesso ao álcool podem ajudar a reduzir a violência de gênero.

Bobonis, Brenes e Castro (2013) realizaram um estudo em que avaliaram se os programas de transferência que são direcionados para mulheres diminuem a incidência e a gravidade da violência doméstica. Os autores examinaram o impacto do programa mexicano

Oportunidades no abuso conjugal. Foi observado que as mulheres que são beneficiárias têm 40% menos probabilidade de serem vítimas da violência, impacto que pode resultar de uma melhoria no poder das mulheres dentro da casa, porém são mais propensas a receber ameaças, pois essa evidência é consistente com um modelo de tomadores de decisão em que os ganhos da parceira podem resultar em ameaças de violência de seus parceiros, para poder extrair aluguéis. Essa violência é considerada instrumento coercitivo para o controle dos recursos domésticos ou até mesmo controlar comportamento da mulher na vida conjugal. Esses efeitos estão concentrados entre as mulheres de famílias com baixa renda. Para os autores, essa evidência dá uma visão mista da eficácia desses programas, para reduzir a incidência violência doméstica contra as mulheres.

De acordo com os autores, o programa de transferência de recursos a mulheres adultas (CCT) aumenta o nível de recurso da família, juntamente com as oportunidades socioeconômicas para as mulheres. Esse aumento nos recursos domésticos pode ajudar a reduzir o nível de estresse entre os parceiros e assim melhorar a saúde emocional dos adultos (casal) na família, conseqüentemente, leva a uma redução na incidência ou gravidade de maus-tratos. Em contrapartida, outra possibilidade é que as condições do programa gerem conflitos e aumento o estresse dentro da casa. Apesar da evidência sugerir que as mulheres beneficiárias tem 40% menos probabilidade de serem vitimadas, elas têm tanta probabilidade quanto as mulheres não beneficiárias de receber ameaças de comportamento violento e serem vítimas de abuso emocional, e substancialmente mais propensas a receber ameaças de abuso sem abuso físico associado, do que as mulheres em famílias não beneficiárias. Os resultados podem ter implicações importantes para a política, uma vez que fornecem uma visão mista da eficácia dos programas de transferência condicional de dinheiro na melhoria do empoderamento das mulheres dentro de casa. Por fim, para os autores, informações assimétricas podem levar a equilíbrios distintos entre famílias: as famílias não violentas alcançam as decisões de alocação ideal de Pareto, enquanto as violentas sofrem da destruição de uma parte dos ganhos ao casamento.

Segundo Buller et al. (2018) há evidências de que os programas de transferência de renda diminuem a violência doméstica, porém não se sabe como os programas de transferência de renda conseguem esse impacto. Para isso, as autoras conduziram uma revisão de métodos mistos de estudos em países de baixa e média renda para desenvolverem uma teoria que propõe três caminhos pelos quais as transferências de renda podem impactar na violência doméstica contra a mulher: segurança econômica e bem-estar emocional (opera através de mecanismos de nível familiar, do dinheiro para a família, o que reduz a pobreza e o estresse, melhorando o

bem-estar emocional); conflito intrafamiliar (os fundos do programa de transferência de renda podem ser usados para despesas não destinadas a beneficiar a todos os membros da família, por exemplo, para comprar álcool ou tabaco, o dinheiro pode criar motivos de conflito conjugal); empoderamento das mulheres (dinheiro ou intervenções complementares poderiam, quando bem direcionado, aumentar o poder de barganha de uma mulher, fortalecer seu valor próprio e potencialmente aumentar seu valor percebido para a família). Segundo a teoria dos recursos absolutos e a teoria do estresse, os programas de transferência de renda podem levar a diminuições na violência doméstica contra a mulher. Em contrapartida, alguns programas de transferência de dinheiro têm como alvo mulheres como o principal beneficiário, afetando a dinâmica de poder dentro da casa, o que pode causar conflito dentro do âmbito familiar, pois os homens podem se sentir ameaçados e usar a violência para reafirmar a autoridade no relacionamento e dentro de casa, além de poderem usar a violência para extrair dinheiro ou recurso das mulheres. Diante disso, alguns programas de transferência de dinheiro incluem atividades complementares, como treinamentos e/ou ligações com serviços de saúde ou educacionais, seja como parte do programa ou como uma “condicionalidade” destinada a influenciar o comportamento do beneficiário, segundo as autoras, são componentes que podem afetar a incidência da violência doméstica. As autoras citam como exemplo, treinamentos em grupo, frequentados por mulheres, que poderiam reduzir a violência doméstica, pois melhoraria seu conhecimento, autoeficácia e autoestima, e conseqüentemente, aumentando seu poder de barganha.

Em geral, as transferências de dinheiro têm impactos positivos significativos em relação a segurança econômica no nível familiar, entre eles, a taxa de pobreza, segurança alimentar, despesas e consumo doméstico, geração de renda e participação na força de trabalho, e poupança e investimentos. Um mecanismo final por meio do qual a melhoria da segurança econômica pode afetar o risco da violência contra a mulher, se dá por meio da redução do consumo de álcool por meio da melhora do bem-estar emocional. Os programas de transferência de renda de violência doméstica contra a mulher, com a escala e custo-efetividade relativa dos programas, têm o potencial de diminuir a violência contra a mulher em grandes populações de grupos vulneráveis. Vale ressaltar, que as transferências reduzem as violências doméstica contra a mulher de forma mais consistente do que o abuso emocional ou comportamentos controladores. Os programas de transferência têm o escopo de realizar ganhos significativos em todos os setores, a um custo inferior ao da violência. E de acordo com a teoria do programa, o caminho da segurança econômica e do bem-estar emocional é o único que exclusivamente reduz a violência doméstica contra a mulher; as outras duas vias podem aumentar ou diminuir a

violência contra a mulher, dependendo se o dinheiro adicional agrava ou acalma o conflito de relacionamento e/ou como os homens respondem ao aumento do empoderamento das mulheres.

Hidrobo e Draft (2012) realizaram um estudo sobre a distribuição aleatória do programa de transferência de renda do Equador para mães, com o intuito de investigar como um aumento exógeno na renda de uma mulher afeta a violência doméstica. Foi descoberto que o efeito de uma transferência de dinheiro depende da educação de uma mulher e de sua educação em relação a de seu parceiro. As mulheres com mais educação têm mais probabilidade de ter melhores opções fora do casamento, e com isso, maiores serviços de reserva. Os resultados encontrados por Hidrobo e Draft (2012) mostram que para mulheres com educação superior ao ensino fundamental, a transferência de dinheiro diminui significativamente a violência psicológica de seu parceiro e como consequência mulheres com maior escolaridade não apenas têm mais probabilidade de encontrar trabalho, receber salários mais altos e ser financeiramente independentes, mas também enfrentam um mercado de casamento melhor. Já para mulheres com a educação primária ou menos, no entanto, o efeito de uma transferência de dinheiro depende da educação da mulher em relação a de seu parceiro. Especificamente, a transferência de dinheiro para a mulher aumenta significativamente a violência emocional em famílias onde a educação da mulher é igual ou superior à de seu parceiro. Por fim, o impacto de um aumento na renda de uma mulher sobre a violência doméstica depende não apenas do nível de educação geral da mulher, mas também de sua educação em relação a do marido. Esses resultados são consistentes com os modelos de negociação doméstica econômica e a teoria de inconsistência de status, porque é nesses domicílios que é mais provável encontrarmos mulheres com poucas opções fora do casamento e cujo parceiro provavelmente se sentirá ameaçado por um aumento em sua renda.

Segundo as autoras, nos países em desenvolvimento, os programas de transferência condicionada de renda se tornaram uma ferramenta muito popular para reduzir a pobreza e aumentar o capital humano. Esses programas funcionam dando pagamentos em dinheiro às mães, somente para aquelas que cumprirem um conjunto de requisitos relativos à saúde e educação dos membros da família. Visto que a pessoa beneficiária da família são as mães, os programas oferecem uma oportunidade de estudar, visando aumentar a renda das mulheres e com isso, afetando a violência doméstica. Por exemplo, no México, os efeitos do programa de transferência de renda tiveram como resultado a queda dos números de violência doméstica – no curto prazo, de 2-6 anos – diminuiu em 33% (2009). No Peru, o efeito do programa de transferência, teve como resultado menor incidência da violência doméstica, no curto prazo, uma queda de 9% da violência física e 11% da violência emocional.

Hidrobo e Draft (2012) chegaram ao resultado que para mulheres com mais do que o ensino fundamental – mais de 6 anos de escolaridade – diminui significativamente a violência emocional em 8% e os comportamentos de controle em 14%. Já para mulher com educação primária ou menos, o efeito de programa de transferência depende se o marido/parceiro tem ou não mais anos de escolaridade do que sua esposa. Por exemplo, para famílias onde o marido não tem mais escolaridade do que a esposa, o programa de transferência aumenta significativamente a violência emocional em 9%.

Tauchen et al. (1991) afirmam que um aumento na renda de uma mulher geralmente diminui a violência doméstica, exceto nos casos em que a utilidade marginal do marido/parceiro para a violência aumenta com seu consumo (ou seja, uma preferência pela violência contra uma mulher com mais poder aquisitivo). Nesses casos, um aumento na renda de uma mulher aumentará a violência doméstica. Na análise feita por Tauchen et al. (1991) eles descobriram que a utilidade marginal do marido para a violência aumenta com o consumo dela, quando a mulher é a principal fonte de renda; e, conseqüentemente, um aumento em sua renda aumenta a violência doméstica. Uma explicação que eles dão para esse resultado surpreendente é que um aumento na violência pode ocorrer se a mulher não estiver disposta a fazer transferências para ele.

Stevenson e Wolfers (2006) descobriram que a adoção da lei do divórcio unilateral nos EUA resultou em uma queda nos homicídios femininos e na violência doméstica. Heath (2012), em Bangladesh, descobriu que a participação na força de trabalho está associada a um maior risco de problema de violência doméstica, mas apenas entre mulheres com baixa escolaridade ou pouca idade no casamento. Onde há efeito heterogêneo nesse resultado. De acordo com Hidrobo e Draft (2012), nos Estados Unidos, as leis de divórcio unilateral, reduções na diferença salarial entre homens e mulheres e serviços comunitários de defesa para mulheres reduzem a violência doméstica.

Hidrobo, Peterman e Heise (2016) utilizaram um experimento aleatório no Equador, em que o estudo forneceu evidências sobre as transferências de dinheiro, vouchers e alimentos que foram direcionados às mulheres. Essas transferências visam reduzir a pobreza e a violência doméstica contra a mulher. Os resultados que foram encontrados indicaram que as transferências reduziram comportamentos de controle e violência física/sexual de 6% a 7%. A violência é expressiva e usada para liberar frustração. Um aumento na renda de uma mulher diminui a violência, melhorando seu ponto de ameaça e, portanto, sua barganha de poder dentro da casa. Porém, quando a violência é instrumental e usada para controlar o comportamento da vítima ou é extrativo, usado para extrair transferências monetárias da vítima ou da sua família,

um aumento em sua renda pode aumentar a violência. Em geral, os estudos encontraram reduções na violência física que variam de 5% a 11%, embora alguns subgrupos sejam encontrados em maior risco de aumento da violência. As estatísticas descritivas sugerem que a comida é significativamente mais provável ser controlada pela esposa do que o dinheiro ou vouchers, enquanto dinheiro e vouchers são significativamente mais propensos a serem controlados pelo chefe da família e/ou cônjuge juntos. Hidrobo, Peterman e Heise (2016) exploraram mecanismos potenciais através dos quais as transferências diminuem a violência e encontraram evidências de que mudam os padrões de despesas, indicando mudanças na intranegociação doméstica. Por exemplo, o aumento de tempo gasto em tarefas domésticas por ambos e redução da pobreza, reduz o estresse e os conflitos no âmbito familiar.

Resultados do estudo realizado por Hidrobo, Peterman e Heise (2016) fornece evidências de que as transferências não têm apenas o potencial de diminuir várias formas da violência doméstica no curto prazo, mas também esse dinheiro é tão eficaz quanto as transferências em espécie para diminuir a violência doméstica. Além disso, as autoras descobriram evidências sugestivas de que houve uma melhora no poder de barganha feminino, com o aumento do trabalho de marido e mulher, e diminuição do estresse relacionado à pobreza. Esses resultados são semelhantes com os encontrados nos estudos realizados no Peru, México e Quênia, que descobriram que os programas de transferência de dinheiro diminuíram a violência física contra a mulher em 5% a 11%. Foi observado mudanças na alocação intradomiciliar de bens para produtos adequados para crianças, que estão de acordo com as preferências das mulheres. Já em relação as transferências, foram enquadradas como parte de uma intervenção mais ampla de segurança alimentar e não desafiou os papéis tradicionais de gênero. Segundo as evidências observadas pelas autoras, as transferências podem não ter levado à extração ou conflito porque foram percebidos como benefícios para toda a família e nutrição familiar é normalmente considerada um domínio tradicionalmente controlado por mulheres e mães.

O aumento da renda feminina e a incidência da violência doméstica contra a mulher, é um tema ambíguo na literatura da economia do bem-estar. Diante disso, Moreira (2014) aborda sobre o programa de transferência existente no país, que é o Bolsa família e quais são as externalidades desse programa sobre a violência doméstica contra a mulher no Brasil. O autor utilizou a estratégia de avaliação do impacto do programa bolsa família sobre a incidência de violência doméstica comparando os resultados dos participantes do programa (grupo de tratamento) com os de um grupo de comparação que não participam do programa, porém com características semelhantes às daqueles que participam. Utilizou também a metodologia do

propensity Score e os dados para o seu estudo foram retirados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD (2009).

Os resultados estimados indicaram que o Programa Bolsa Família possui efeito de aumentar a violência doméstica contra a mulher cometida pelo cônjuge ou ex-cônjuge, em que foi prejudicado o empoderamento e a autonomia das mulheres. Além disso, a maior incidência da violência doméstica com a concessão do benefício do Programa Bolsa Família é nas famílias com elevado grau de vulnerabilidade econômica. O principal objetivo do programa é eliminar a pobreza, porém o estudo de Moreira (2014) encontrou evidências de que não cumpriu essa finalidade. Vale ressaltar, que a finalidade do Programa Bolsa Família não é reduzir a incidência da violência doméstica, pois há outros fatores socioeconômicos capazes de influenciar esse fenômeno. De acordo com os resultados encontrados por Moreira (2014), mulheres jovens beneficiárias do Programa Bolsa Família, com baixa escolaridade, que não residem no seu Estado de origem e pertencentes a famílias com maior número de filhos do sexo feminino, possuem maior probabilidade de sofrerem violência doméstica pelo seu atual ou ex-parceiro.

6. CONCLUSÃO

A violência doméstica afeta mulheres do mundo todo. O problema se torna ainda mais grave em países em desenvolvimento, como por exemplo na América Latina, África e Ásia, onde existe incidência da violência contra a mulher é mais elevada (FAJNZYLBBER, LEDERMAN, LOAYZA, 1998). As agressões são consideradas como uma forma de controle do homem sobre a mulher. Em países onde predomina a “cultura machista”, a ocorrência desse tipo de violência é ainda maior. Diante da alta incidência da violência doméstica contra a mulher, o presente estudo teve como objetivo compilar e discutir estudos e avaliações sobre a violência doméstica. Para isso, foi feita uma revisão de literatura sobre políticas nacionais e internacionais bem-sucedidas para redução da violência doméstica.

Apesar da maior inserção da mulher no mercado de trabalho a partir de 1970, ainda há um hiato salarial de gênero presente na sociedade. Essa diferença salarial entre gêneros reflete nos índices de casos de violência contra a mulher. De acordo com Aizer (2010) as reduções na diferença salarial entre os gêneros explicam 9% do declínio da violência doméstica testemunhada. Em geral, um aumento nos salários femininos mantendo os salários masculinos constantes reduz a violência doméstica, enquanto um aumento nos salários masculinos, mantendo constantes os salários femininos, aumenta a violência doméstica. Cerqueira, Moura e Pasinato (2019) encontraram resultados mistos em relação a PFMT com a violência doméstica. O primeiro resultado é que com a PFMT, a mulher ganha sua independência financeira, aumenta seu poder de barganha e com isso reduz a chance de ser vitimada. O segundo resultado é que com a PFMT aumentam as tensões entre o casal, o que resulta em casos de agressões. Assim como Cerqueira, Moura e Pasinato (2019), Erten e Keskin (2016) obtiveram resultados mistos em relação a educação e a prevalência da violência doméstica. O aumento do nível educacional das mulheres pode alterar suas atitudes em relação às normas de gêneros, passam a ter mais informações, passam a frequentar melhores lugares e têm mais oportunidades de emprego com retornos elevados, o que reduz o risco de experimentar a violência. Em contrapartida, um empoderamento econômico pode resultar em um aumento da incidência da violência doméstica.

Outra conquista das mulheres, foi a criação da Lei Maria da Penha, sancionada em 2006, que criou mecanismos institucionais de combate à violência contra a mulher. É considerado um conjunto de políticas públicas para o enfrentamento da violência baseada no gênero, e sua aplicação depende do compromisso do Executivo, do Judiciário e do Legislativo nas esferas do governo federal, dos estados e municípios (Pasinato, 2010). Posenato (2013) avaliou o impacto

da Lei Maria da Penha sobre a mortalidade feminina e encontrou resultados importantes: após a vigência da Lei houve uma pequena redução na taxa de mortalidade, 4,74 óbitos por 100 mil mulheres. Porém, em relação aos anos seguintes, as taxas de mortalidade de mulheres por agressões retornaram a subir. A Lei Maria da Penha pode ter sido insuficiente e existe falhas no processo em diferentes instâncias. Já Azuaga e Sampaio (2015) analisaram os efeitos da Lei Maria da Penha sobre o número de homicídios de mulheres. Os resultados encontrados é de que houve um impacto direto na redução dos homicídios de mulheres logo após a promulgação da lei Maria da Penha. Os resultados encontrados são consistentes com a hipótese esperada que o endurecimento da legislação reduziria os indicadores de violência. Assim como para Cerqueira et al. (2015) que obteve resultados parecidos ao avaliar os efeitos da Lei Maria da Penha, pois a lei cumpriu um papel relevante para conter a violência de gênero, mesmo que sua efetividade não tenha se dado de maneira uniforme no país, já que a eficácia depende da institucionalização de vários serviços protetivos nas localidades, e isso se deu de forma desigual no território.

Há outros mecanismos que podem ser adotados para o enfrentamento da violência doméstica. Perova e Reynolds (2015) estimaram os efeitos das delegacias de mulheres no Brasil sobre homicídios e obtiveram como resultado que as delegacias das mulheres parecem ser altamente eficazes entre grupos específicos de mulheres: mulheres que vivem em áreas metropolitanas e mulheres mais jovens. Já Yiengar (2008) procurou descobrir qual o resultado e o efeito da aplicação de leis de prisão obrigatória quando há violência entre parceiros e observou que a lei de prisão obrigatória aumentou os homicídios entre parceiros íntimos e reduziram o número de homicídios. Posenato (2013) diz que ocorrência de violência doméstica foi menor nos Estados que dispunham de leis de apreensão das armas de fogo, tomadas aos agressores quando houvesse condenação, além da obrigatoriedade de mandado de prisão para os agressores. Porém, há os danos potenciais, uma adoção de medidas que desagradam aos agressores pode aumentar a ocorrência de violência futura (represália). Luca, Owens e Sharma (2015) estudaram sobre a proibição do álcool em algumas cidades da Índia e obtiveram como resultado que a proibição da venda comercial de álcool está associada a reduções substanciais na prática da violência doméstica, porém há custos sociais, incluindo receita estadual perdida, aumento da demanda por álcool produzido ilegalmente.

Em relação aos programas de transferências, apresentam resultados mistos assim como apresentado no modelo de Becker (1968). Bobonis, Brenes e Castro (2013) examinaram o impacto do programa mexicano Oportunidades no abuso conjugal e observaram que as mulheres que são beneficiárias têm 40% menos probabilidade de serem vítimas da violência, porém são mais propensas a receber ameaças. Buller et al. (2018) obtiveram os mesmos

resultados, onde os programas de transferência de renda podem levar a diminuições na violência doméstica contra a mulher. Em contrapartida, afeta a dinâmica de poder dentro da casa, o que causa conflito dentro do âmbito familiar.

Essas considerações permitem afirmar a hipótese do trabalho, as medidas e políticas públicas com o objetivo de coibir a violência contra a mulher quando aplicadas tem resultados positivos e apresentam uma queda nos números de homicídios e agressões contra mulheres, porém não significativos, pois há uma deficiência na garantia do cumprimento da lei, sendo a aplicação não uniforme.

Diante da revisão literária acerca da violência contra a mulher, ressalta-se a importância de políticas públicas que combatam a violência doméstica com medidas de apoio as vítimas, ações punitivas para o agressor, ampliação de mecanismos no combate à violência, pois observou-se que não é uniforme no país, e por fim campanhas de prevenção. Para que essas medidas sejam efetivas e para que haja diminuição na incidência da violência contra a mulher, é necessário a superação da condição desigual da mulher na sociedade, com políticas afirmativas, projetos sociais de capacitação e possibilidade de geração de emprego e renda às mulheres mais pobres, cotas em cargos públicos, cargos eletivos e empresas, com isso, aumentaria a renda das mulheres e demais políticas voltadas à redução das desigualdades de gênero, podendo assim, contribuir para a prevenção da violência contra a mulher e também para a redução da mortalidade de mulher por agressões.

REFERÊNCIAS

AIZER, A. **The Gender Wage Gap and Domestic Violence.** The American Economic Review: American Economic Association Stable, 2010.

AZUAGA, F. L.; SAMPAIO, B.; **Violência contra mulher: O impacto da lei maria da penha sobre o feminicídio no Brasil.** Mato Grosso. Universidade do Estado do Mato Grosso: Depto Economia; Pernambuco: UFP: Depto Economia. 2017.

BOBONIS, G.; BRENES, M.; CASTRO, R. **Public Transfers and Domestic Violence: The Roles of Private Information and Spousal Control.** *American Economic Journal: Economic Policy* 2013, 5(1): 179–205. 2013.

BRASIL. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **14º Anuário de Segurança Pública.** Brasília, DF, 2019.

BRASIL. Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. **Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.** Natal, RN, 2017.

BRASIL, **Lei nº. 11.340**, de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha).

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Balanco anual da Central de Atendimento à Mulher.** Brasília, DF, 2020.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Violência contra Crianças e Adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas.** Brasília, DF, 2018.

BRASIL. Organização Pan-Americana da Saúde/ Organização Mundial da Saúde. **Violência contra as mulheres.** Brasília, DF, 2017.

BULLER et al. **A Mixed-Method Review of Cash Transfers and Intimate Partner Violence in low and Middle-Income Countries.** Oxford University Press on behalf of the International Bank for Reconstruction and Development / THE WORLD BANK. 2018.

CERQUEIRA, D. *et al.* **Avaliando a efetividade da lei maria da penha.** Brasília: IPEA, 2015.

CERQUEIRA, D.; MOURA, R.; PASINATO, W.; **Participação no mercado de trabalho e violência doméstica contra as mulheres no Brasil.** Rio de Janeiro: IPEA, 2019.

CERQUEIRA, D.; BUENO, S.; DE LIMA, R.; **Atlas da Violência.** Rio de Janeiro: IPEA, 2019.

CHALFIN, A.; MCCGRARY, J.; **Criminal Deterrence: A Review of the Literature.** University of Cincinnati, UC Berkeley, NBER: 2014.

CORNWELL, C.; TRUMBULL, W.; **Estimating the Economic Model of Crime with Panel Data.** The Review of Economics and Statistics, vol. 76, p. 360-366, 1994.

ERTEN, B.; KESKIN, P. **For Better or for Worse?: Education and the Prevalence of Domestic Violence in Turkey.** American Economic Journal: Applied Economics, 2016.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Banco Interamericano de Desenvolvimento. **Os custos do crime e da violência: Novas evidências e constatações na América Latina e Caribe.** Washington, D.C. 2015.

FAJNZYLBER, P.; LEDERMAN, D.; LOAYZA, N.; **Determinants of Crime Rates in Latin America and the World.** Viewpoints, World Bank, Washington, DC, 1998. Disponível em: <http://www.worldbank.org/research/conflict/papers/fajnzy.pdf>

GAZMARIAN, J. *et al.* **The Prevalence of Intimate Partner Violence Against Pregnant Women.** Journal of the American Medical Association 275(24):1915-1920, 1996.

GLOBAL STUDY ON HOMICIDE, UNODC. Estudo divulgado pelo Escritório sobre drogas e crimes das Nações Unidas, 2013. Disponível: <http://www.unodc.org/gsh/> acesso em 08/07/2020.

GROGGER, J. **Certainty VS. Severity of punishment.** Economic Inquiry, 1991.

HIDROBOA, M.; DRAFT, F. **Cash transfers and domestic violence.** International Food Policy Research Institute. NW, Washington, DC, 2006.

HIDROBO, M.; PETERMAN, A.; HEISE, L. **The Effect of Cash, Vouchers, and Food Transfers on Intimate Partner Violence: Evidence from a Randomized Experiment in Northern Ecuador.** American Economic Journal: Applied Economics 2016.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Perfil das mulheres responsáveis pelos domicílios no Brasil.** Rio de Janeiro, 2000.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas da violência Ipea e FBSP.** Brasília: Ipea, 2016. (Nota Técnica, n. 17).

IYENGAR, R. **Does Arrest Deter Violence? Comparing Experimental and Nonexperimental Evidence on Mandatory Arrest Laws.** 2010.

Leone, E.; Hoffmann, R.; **Participação da mulher no mercado de trabalho e desigualdade da renda domiciliar per capita no Brasil: 1981-2002.** Belo Horizonte, MG. 2004

LLOYD, S. **The effects of domestic violence on women's employment.** Law and Policy, v. 19, n. 2, p. 139-167, 1997.

MACDOWELL, C.; **Da Delegacia da Mulher à Lei Maria da Penha: Lutas feministas e políticas públicas sobre violência contra mulheres no Brasil.** Centro de Estudos Sociais, Universidade de Coimbra. Universidade de São Francisco (Califórnia, EUA). 2008

MARTINS, A. P. A.; CERQUEIRA, D.; MATOS, M. V. M.; **A institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil.** Brasília: IPEA, 2015.

MARTINS, J.; **Determinantes da Violência doméstica contra a mulher no Brasil**. Viçosa: UFV, 2017.

MOREIRA, G. **Externalidades do Programa Bolsa Família sobre a violência doméstica contra a mulher no Brasil**. Universidade Federal de Viçosa, 2014.

NOGUEIRA, J.; **A violência doméstica e familiar contra a mulher e a ineficácia de medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha)**. Porto Alegre: UFRS, Faculdade de direito, 2018.

NÚCLEO DE OPINIÃO PÚBLICA DA FPA. **Mulheres Brasileiras e gênero nos espaços público e privado**. Fundação Perseu Abramo e SESC, 2010.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **World report on violence and health**. Geneva: World Health Organization; 2002.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **WHO multi-country study on women's health and domestic violence against women: initial results on prevalence, health outcomes and women's responses**. World Health Organization. 2005.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Global and regional estimates of violence against women: prevalence and health effects of intimate partner violence and non-partner sexual violence**. 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **The World's Women 2010: Trend and Statistics**. Department of Economic and Social Affairs, 2010.

PASINATO, W.; **Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha**. REVISTA DIREITO GV, SÃO PAULO 11(2) | P. 407-428 | JUL-DEZ 2015

PASINATO, W. **Lei Maria da Penha: Novas abordagens sobre velhas propostas. Onde Avançamos?** Revista de Ciências Sociais, 2010.

Perova, E.; Reynolds, S.; **Women's Police Stations and Domestic Violence: Evidence from Brazil**. Poverty Global Practice Group. 2015

POSENATO, L. **Avaliação do impacto da Lei Maria da Penha sobre a mortalidade de mulheres por agressões no Brasil**. IPEA, 2013.

PROBST, E. **EVOLUÇÃO DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO**. Instituto Catarinense de Pós-Graduação – ICPG, Gestão Estratégica de Recursos Humanos

TAUCHEN, H. et al. **Domestic Violence: A Nonrandom Affair**. International Economic Review, 1991.

WAISELFISZ, J. J.; **Mapa da violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil**. Brasília, 2015.

World Health Organization, Department of Reproductive Health and Research, London School of Hygiene and Tropical Medicine, South African Medical Research Council (2013). **Global and regional estimates of violence against women: prevalence and health effects of intimate partner violence and non-partner sexual violence.**